PREFEITURA DE TRAMANDAÍ
SETOR DE LICITAÇÕES
CNPJ: 88.771.001/0001-80
Av. da Igreja, 346 – Centro
Tramandaí – RS
Fone: (51) 9 8983-2030

www.tramandai.rs.gov.br

À

CMD CAR LTDA

OFÍCIO Nº 249/2026

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 137/2026

Tramandaí, 05 de novembro de 2026.

Senhores Licitantes,

Ao cumprimentá-los, informamos que a impugnação ao edital apresentada pela empresa CMD CAR LTDA foi analisada e respondida, conforme manifestação emitida pela Secretaria Municipal de Segurança, Transporte e Trânsito.

Encaminhamos, em anexo, o documento contendo a respectiva resposta para conhecimento.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Vitória da Costa da Silva
Agente de Contratação
Portaria 784/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

SECRETARIA DE SEGURANÇA, TRANSPORTE E TRÂNSITO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: PRO32767/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 137/2026

OBJETO: Aquisição de 01 (uma) ambulância de Suporte Básico (tipo B), destinada ao atendimento de urgências e emergências da Secretaria Municipal de Saúde.

IMPUGNANTE: CMD CAR LTDA (CNPJ: 59.637.578/0001-04)

Trata-se de impugnação ao instrumento convocatório interposta pela empresa CMD CAR LTDA, em face do edital do Pregão Eletrônico em epígrafe. A licitante questiona o que considera serem omissões no edital (ausência de exigência de certificação ISO 9001, alvará sanitário e índices contábeis) e cláusulas que reputa como restritivas (exigência de primeiro emplacamento em nome da Administração e exigência de ARTs na fase de habilitação).

1.1. Da Ausência de Exigência do Certificado ABNT NBR ISO 9001:2015 A impugnante alega que o edital é omisso ao não exigir a certificação ISO 9001 como critério de qualificação técnica.

- **Justificativa (Indefere-se):** A Administração Pública deve pautar-se pelo princípio da ampliação da competitividade. A exigência do certificado ISO 9001 como critério obrigatório de qualificação técnica para habilitação de licitantes é, regra, considerada restritiva pela jurisprudência dos Tribunais de Contas. A qualidade do veículo e das adaptações será rigorosamente aferida no momento do recebimento do objeto, mediante a verificação do cumprimento de todas as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, sendo desnecessária e limitadora a exigência prévia de tal certificação para a participação no certame.

1.2. Da Ausência de Exigência de Alvará Sanitário A empresa argumenta que a licitação deveria exigir a apresentação de Alvará Sanitário emitido pela Vigilância Sanitária na fase de habilitação.

- **Justificativa (Indefere-se):** O objeto central do certame é a aquisição de um veículo automotor adaptado (ambulância). A exigência de Alvará Sanitário para o fornecedor na fase de habilitação afasta do certame concessionárias e revendedoras de veículos que possuem plena capacidade de fornecer o bem de acordo com as normas. As adequações sanitárias exigíveis referem-se à construção física do compartimento do paciente, o que está acautelado pelas exigências técnicas do edital e será objeto de fiscalização no momento do recebimento, não havendo amparo legal para exigir alvará de funcionamento sanitário da empresa licitante para o mero fornecimento do bem.

1.3. Dos Critérios de Qualificação Econômico-Financeira A impugnante aponta insuficiência nos critérios financeiros, exigindo a inclusão de índices contábeis (Liquidez Geral, Corrente, Solvência Geral) ou capital social/patrimônio líquido mínimo.

- **Justificativa (Indefere-se):** A definição dos critérios de qualificação econômico-financeira insere-se no âmbito do poder discricionário da Administração, que deve avaliar a complexidade do objeto e os riscos da contratação. Tratando-se de aquisição com entrega em parcela única (ou prazos curtos), a Administração optou por não estabelecer índices rígidos ou capital mínimo, justamente para evitar barreiras desnecessárias à participação de pequenas e médias empresas que possuam capacidade de entrega, promovendo assim uma maior competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa.

1.4. Do Primeiro Emplacamento em Nome da Administração A licitante questiona a exigência de que o primeiro emplacamento do veículo zero-quilômetro ocorra diretamente em nome da Administração Pública.

- **Justificativa (Indefere-se):** Tratando-se da aquisição de uma ambulância para atendimento de urgências e emergências, é crucial garantir a procedência direta, a integridade absoluta e o usufruto integral do prazo de garantia de fábrica. A exigência de que o primeiro emplacamento seja realizado exclusivamente em nome do Município previne a entrega de veículos que possam ter sofrido desgastes, avarias não registadas ou perda parcial de garantia por decurso de tempo num registo

intermédio. Tal requisito não caracteriza reserva de mercado, mas sim a estrita observância da segurança e qualidade indispensáveis a um veículo de saúde pública.

1.5. Da Exigência de Atestados de Capacidade Técnica (ARTs) na Habilitação A empresa alega que a exigência antecipada de Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) no CREA/CAU configura formalismo exacerbado e restringe a concorrência.

- **Justificativa (Indefere-se):** A transformação de um veículo comum numa ambulância de Suporte Básico envolve complexas adaptações estruturais, elétricas e de segurança. A exigência de apresentação de profissional detentor de ART/RRT na fase de habilitação visa garantir que a empresa licitante possui o respaldo de engenharia técnico-operacional necessário para executar tais modificações em conformidade com as normas vigentes. Trata-se de requisito essencial para mitigar o risco de contratação de empresas inaptas para a especificidade do serviço de transformação, estando plenamente alinhada com o disposto na Lei n.º 14.133/2021 quanto à qualificação técnico-profissional.

Face ao exposto, esta Secretaria de Segurança, Trânsito e Transportes decide por **CONHECER** a presente impugnação, uma vez que tempestiva, e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO NA ÍNTEGRA**, mantendo-se inalteradas todas as cláusulas, condições e especificações técnicas estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico n.º 137/2026.

Tramandaí, 05 de Novembro de 2026

MÔNICA SISSI GROFF
Chefe de Gabinete
Sec. de Segurança, Transporte e Trânsito